



### Proc. Administrativo 17- 111/2024

De: Alexandre J. - PGM-DCJ

Para: SF-DCL - Departamento de Compras e Licitações - A/C Ana G.

Data: 09/05/2024 às 11:57:33

### Setores envolvidos:

GP, PGM-DCJ, SF, SF-DTRIB, SF-DCL, SAG, SAG-DAP, SVOUT, SVOUT-DVT-DCMP

### Pregão 14-2024 - Proc. 39-2024 - RP Lubrificantes

Alexandre Vanin Justo
ADVOGADO OAB/PR 45.942

### Anexos:

Parecer\_Juridico\_Recurso\_Administrativo\_Recurso\_Pregao\_Eletronico\_14\_2024\_Registro\_ANP.pdf



# Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/71A6-8B9A-7345-F624 e informe o código 71A6-8B9A-7345-F624 Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE VANIN JUSTO



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL Estado do Paraná

# Procuradoria Geral do Município

# PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo de Licitação nº 39/2024. Origem: Pregão Eletrônico Registro de Preços nº 14/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. RECURSO ADMINISTRATIVO EM DESFAVOR DE HABILITAÇÃO DE EMPRESAS VENCEDORAS DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2024. Registro de preços para futuras e eventuais aquisições de óleo lubrificante para uso na frota de veículos, ônibus, caminhões e máquinas da Administração Municipal, a vigência do registro de preços será de 12 meses. PARCIAL PROVIMENTO, AFETO AO CERTAME QUE SE FAZ NECESSÁRIA.

### I - DO RELATÓRIO.

Trata-se de Recurso Administratio interposto pela Licitante DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA, onde alega em apertada síntese, que as empresas A J ZORNITTA COMÉRCIO DE FILTROS EIRELI, GSW DISTRIBUIDORA LTDA, e PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES EIRELI apresentaram produtos das marcas FALUB e MULT que configurarim constantemente nos boletins de monitoramento dos luibrificantes com regitro na Agência Nacional de Petróleo – ANP, com problemas de qualidade de seus produtos.

Em outras linhas, sustenta a Licitante DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA, que as empresas PAGNO E WERLANG PEÇAS e ACP TEODORO LTDA apresntaram produtos das marcas FLY LUB e VMAX que não possuem registro na Agência Nacional de Petróleo – ANP, estando em desconformidade com a Resolução 804/2019 da ANP.



# Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/71A6-8B9A-7345-F624 e informe o código 71A6-8B9A-7345-F624 Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE VANIN JUSTO



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL Estado do Paraná

# Procuradoria Geral do Município

Assim, requer a inabilitação (diga-se desclassificação) das licitantes acima denominadas.

As licitantes A J ZORNITTA COMÉRCIO DE FILTROS EIRELI, GSW DISTRIBUIDORA LTDA, PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES EIRELI, PAGNO E WERLANG PEÇAS e ACP TEODORO LTDA, todas foram devidamente intimadas para apresntação de contraraões, onde somente a empresa PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES EIRELI apresentou suas contrarraões.

Após manifestação do Sr. Pregoeiro, este encaminhou os autos a esta Procuradoria para análise jurídica.

É o relatório.

### II - PRELIMARMENTE.

Inicialmente, cumpre destacar que a presente manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a impugnação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe à análise dos aspectos da legalidade disciplinados pela Lei nº 14.133/21, bem como pelos demais preceitos legais contidos em nosso estuário juídico, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, em seu âmbito discricionário.

A análise aduzida neste parecer, cinge-se à obediência dos requisitos legais para a prática do ato em questão, isto é, se o mesmo detém as formalidades prescritas ou não defesas em lei, para que os trâmites afetos ao rito licitatório tenham validade e eficácia.

Passamos, após tais considerações, à análise jurídica da impugnação apresentada.





# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL Estado do Paraná

# Procuradoria Geral do Município

## III - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

### III.I- DA TEMPESTIVIDADE.

Quanto ao aspecto temporal, denota-se que a empresa Recorrente segue as cláusulas editalícias, uma vez que apresenta sua manifestação de insurgência e suas razões recursais no interstício previsto no instrumento editalício ora em apreço.

Assim sendo, o parecer opinativo é no sentido de se conhecer da impugnação aventada pela empresa Recorrente, porquanto apresentado no lapso temporal definido no corpo editalício.

## III - DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

Da análise criteriosa dos autos, verifica-se que os argumentos apresentados nas razões recursais da empresa DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA merecem <u>parcial acolhimento</u>, que para maior clareza da análise passa-se aos pontos que embasam o recurso promovido por esta.

Pois bem.

Após pesquisa realizada por esta Procuradoria Jurídica, que desde já diga-se, deveria ter sido realizada pela ordenadora do objeto licitado, constatou-se que existe uma regulamentação específica para o mercado de Lubrificantes no Brasil, constituída por um conjunto de portarias e resoluções, todas determinadas e controladas pela Agência Nacional de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

# GEU AZUL

# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL Estado do Paraná

## Procuradoria Geral do Município

Basicamente, tais dispositivos legais estabelecem regras e exigências para comercialização, importação, produção, refino e coleta, entre outras atividades envolvendo essa matéria. A regulamentação exerce impacto crucial no mercado brasileiro de compra e venda de lubrificantes, bem como organiza a destinação dos óleos lubrificantes após o uso.

Assim, além de exercer o controle de qualidade em relação aos produtos que são comercializados no pais, a ANP é responsável por definir a destinação dos óleos lubrificantes após o uso.

A Administração Pública, por sua vez, precisa zelar pela qualidade dos produtos que compra, especialmente em relação a bens de consumo que podem acarretar danos de grande monta, como é o caso, eis que óleo lubrificante de má qualidade pode prejudicar a qualidade do motor de carros e máquinas pesadas utilizadas pelo Município de Céu Azul, podendo, inclusive, gerar grades prejuízos ao erário.

Dessa forma e em que pese o referido recurso foi indeferido pelo pregoeiro, sob o fundamento em última análise que o edital não exigia registro na ANP, entende está Procuradoria, que existe norma Federal que regulamenta o tema em debate, devendo este prevalecer

A RESOLUÇÃO ANP Nº 804, DE 20.12.2019 - DOU 23.12.2019 é clara que para comercialização desses produtos tem que ter o seu devido registro na ANP.

Necessitam de especificação aprovada previamente (registro) os produtos elencados no artigo 2º da Resolução ANP nº 804/2019 (Resolução 804 2019 da ANP - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis BR (atosoficiais.com.br).

ICP Brasil

# Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/71A6-8B9A-7345-F624 e informe o código 71A6-8B9A-7345-F624 Assinado por 1 pessoa: ALEXANDRE VANIN JUSTO

# CEU AZUL

# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL Estado do Paraná

# Procuradoria Geral do Município

Portanto, são passíveis de registro os seguintes óleos lubrificantes:

• para cárter de motor automotivo; • para transmissões automotivas
(automáticas, manuais e caixas de transferência), para câmbio, eixos e
diferenciais; • multifuncionais para veículos, escavadeiras e tratores, para as
indústrias agrícola, da construção, mineração e outras; • para aeronaves; • para
motores de veículos náuticos e marítimos; • para motores 2T; • para direção
hidráulica; • óleos e graxas lubrificantes biodegradáveis (industriais ou
veiculares) e • óleos e graxas lubrificantes industriais de contato alimentar
incidental. Os demais produtos estão isentos de registro. Enquadram-se na
categoria de isentos os óleos industriais.

Para a verificação de registro dos produtos apresentados e hora questionados, na página da ANP, encontrará informações atualizadas acerca das atividades de produção de óleos lubrificantes e também da especificação e registro, inclusive listagem completa de todos os produtos com registro ativo (Registro de Produtos — Português (Brasil) (www.gov.br)).

Conforme Resolução ANP nº 804/2019, o registro dos óleos lubrificantes será concedido ao produtor ou importador, quando autorizados pela ANP para o exercício de suas atividades. É vedada a comercialização ou distribuição de óleos lubrificantes veiculares sem registro.

Assim, caso às licitantes PAGNO E WERLANG PEÇAS e ACP TEODORO LTDA que apresentaram produtos das marcas FLY LUB e VMAX se não possuírem registro dos seus produtos comercializados na Agência Nacional de Petróleo – ANP, devem ser inabilitados.





# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL Estado do Paraná

# Procuradoria Geral do Município

Por outro lado, se às empresas licitantes A J ZORNITTA COMÉRCIO DE FILTROS EIRELI, GSW DISTRIBUIDORA LTDA, e PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES EIRELI que apresentaram produtos das marcas FALUB e MULT, que mesmo configuram constantemente nos boletins de monitoramento dos luibrificantes com regitro na Agência Nacional de Petróleo – ANP, com problemas de qualidade de seus produtos, mas possuirem seus registros dos produtos apresntados, deve ser mantido suas habilitações.

Dessa forma, deve ser verificado se os produtos apresentados pelos licitantes tenham regitro na Agência Nacional de Petróleo – ANP, o que pode ser facilmente verificado pela equipe de licitação (Registro de Produtos — Português (Brasil) (www.gov.br).

Posto isto, conclui-se pela parcial procedência do Recurso Administrativo impetrado pela licitante DUFILTER DISTRIBUIDORA DE FILTROS E LUBRIFICANTES LTDA em reazão da habilitação da licitantePAGNO E WERLANG PEÇAS e ACP TEODORO LTDA, A J ZORNITTA COMÉRCIO DE FILTROS EIRELI, GSW DISTRIBUIDORA LTDA, e PETRO TRUCK DISTRIBUIDORA DE LUBRIFICANTES EIRELI

### IV - CONCLUSÃO.

Ante o exposto, esta Procuradoria, de forma opinativa, manifestase pelo conhecimento do Recurso Administrativo apresentado, pois manejado no prazo definido no termo editalício, sendo que no que se atina ao mérito das impugnações, manifesta-se esta Procuradoria pelo seu **parcial acolhimento** da pretensão recursal apresentada pela empresa Recorrente, consoante as razões acima apontadas.







# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL Estado do Paraná Procuradoria Geral do Município

É o PARECER, salvo melhor juízo.

Céu Azul, 09 de maio de 2024.

Alexandre Vanin Justo
Advogado

OAB/PR Nº 45.942





# VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 71A6-8B9A-7345-F624

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEXANDRE VANIN JUSTO (CPF 019.XXX.XXX-21) em 09/05/2024 11:58:04 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://ceuazul.1doc.com.br/verificacao/71A6-8B9A-7345-F624